CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.852.012/0001-14, com sede na Rua Bento Clarindo Bastos, 1716, Sala 103 – Noivos – Teresina - Piau, representada neste ato pelo Sr. Danilo dos Santos Vieira, CPF nº 035.878.543-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 003/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2024 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 003/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2024, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133/21, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 39.015,00 (trinta e nove mil e quinze reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Fonte: Orçamento Geral do Município 2024, Fpm, Icms, Fms, Custeio, Fundeb, Taxas, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339030 – material de consumo; e 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 003/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto

deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2024, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2024, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2024, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 003/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
CONTRATANTE

D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER)
CONTRATADA

Id:0CC55B68E879B8B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 028/2024
Procedimento Licitatório: nº 003/2024.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de informática.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: D Dos Santos Vieira (Enter), CNPJ/MF nº 21.852.012/0001-14.
Valor global previsto: R$ 39.015,00 (trinta e nove mil e quinze reais).
Assinatura: 20/05/2024.
Validade: 31/12/2024.
Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, Fpm, Icms, Fms, Custeio, Fundeb, Taxas, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339030 – material de consumo; e 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

Id:089B8AFFCFDBB8BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 027/2024
Pregão Eletrônico nº 006/2024
Objeto: Aquisição de material elétrico para o município de Canto do Buriti – PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Energizza Comercio e Serviços Ltda - Cnjp/MF nº 23.065.225/0001-21.
Valor global previsto: R$ 377.050,75 (trezentos e setenta e sete mil, cinquenta reais e setenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 20/05/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, através do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Cosip e outros - Elemento de Despesa: 339030 – Material de consumo.

Id:030E751E59B3BBD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO

Segundo termo aditivo
Contrato Administrativo nº 063/2022.
Ata de Registro de Preços nº 007/2022.
Procedimento Licitatório: nº 012/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Serviços de locação de veículos (Lote 01 – locação de veículos sem motorista).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Moviloc Locação de Automóveis Ltda – CNPJ nº 26.821.585/0001-02.
Objeto do aditivo: Prorrogação de validade do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, do contrato, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 25/04/2024.

Id:01AB2FA5FC29BBD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO

Segundo termo aditivo
Contrato Administrativo nº 065/2022.
Ata de Registro de Preços nº 007/2022.
Procedimento Licitatório: nº 012/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Serviços de locação de veículos (Lote 02 – fretamento de veículo por km/rodado).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Moviloc Locação de Automóveis Ltda – CNPJ nº 26.821.585/0001-02.
Objeto do aditivo: Prorrogação de validade do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, do contrato, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 25/04/2024.

Id:05D5000F14C7BC50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO

Primeiro termo aditivo
Contrato Administrativo Nº 056/2023
Pregão Eletrônico nº 014/2023.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de buffet e ornamentação de eventos realizados pelos órgãos municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Antônia C de Oliveira Ltda - CNJP/MF nº 16.656.790/0001-06.
Objeto do aditivo: Prorrogação de validade do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, do contrato, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 19/03/2024.

Id:167C41B3773FBC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO

Primeiro termo aditivo
Contrato Administrativo Nº 057/2023
Pregão Eletrônico nº 014/2023.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de buffet e ornamentação de eventos realizados pelos órgãos municipais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Ildecio Jerico Da Silva & Cia Ltda - CNJP/MF nº 43.539.095/0001-29.
Objeto do aditivo: Prorrogação de validade do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, do contrato, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 19/03/2024.